



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 452/86

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE TERRENO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 1.055,65 m² (um mil e cinquenta e cinco, vírgula sessenta e cinco metros quadrados), de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por 3.000 m² (três mil metros quadrados) de terreno de propriedade do menor SERGIO PINHEIRO DE ANDRADE, devidamente representado pela Senhora Irene Alves de Lacerda.
- Art. 2º - Não recairá sobre a Prefeitura Municipal nenhum ônus, com exceção das despesas de escritura e registro do imóvel.
- Art. 3º - Dita permuta tem como finalidade a construção de um novo prédio para funcionamento da Escola de 1º Grau "Fazenda Lacerda", em terreno de melhor localização.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de dezembro de 1986.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUATTI

Secretária Municipal de Administração